COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DELIBERAÇÃO Nº 210.3.04/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo 1275971/2021
INTERESSADOS:	Denunciante e denunciado do processo ético-disciplinar
ASSUNTO:	**JULGAMENTO DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 23 de fevereiro de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 52, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando o inciso VIII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou de impedimento de membro da respectiva comissão;

Considerando o art. 96 da Resolução 143/2017, que aborda que inexistindo disposição específica, os atos do CAU/UF e das partes ou terceiros que dele participem devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, e dispõe em seu Parágrafo único que o prazo previsto pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Considerando o art. 111 da Resolução 143/2017, que versa sobre arguição de suspeição.

Considerando a arguição de suspeição apresentada pela parte denunciante em suas alegações finais e a manifestação da conselheira relatora que apresenta suas razões para julgamento da arguição.

DELIBEROU

1. Aprovar manifestação da conselheira relatora em relação à arguição de suspeição apresentada pela parte denunciante em suas alegações finais;
2. Rejeitar a arguição de suspeição apresentada pela parte denunciante;
3. Intimar as partes para ciência, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MG no prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 96 da Resolução 143/2017.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Fernanda Basques Moura Quintão - *Coordenadora*	X			
Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta*			X	
Antonio Augusto Pereira Moura – *Membro Titular*				X
Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular*	X			
Isabela Stiegert – *Membro Suplente*	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG.

FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO:02991318660
Assinado de forma digital por FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO:02991318660
Dados: 2023.03.03 18:24:15 -03'00'

Fernanda Basques Moura Quintão
Coordenadora
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG

CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA:10994171633
Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA:10994171633
Dados: 2023.03.07 09:47:35 -03'00'

Carolina Martins de Oliveira Barbosa
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG